

## MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DO CORONAVIRUS

- Conselho de Ministros de 12.03.2020 –

### SAÚDE

1. **Regime excecional em matéria de recursos humanos**, que contempla:
  - (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
  - (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
  - (iii) mobilidade de trabalhadores;
  - (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade.
2. **Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde** diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.
3. **Regime excecional para aquisição de serviços** por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde.
4. **Regime excecional de composição das juntas médicas** de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

### ESTABELECIMENTOS

1. **Estabelecimentos de ensino** (Escolas, Universidades, Creches, ATL's)
2. **Suspensão de todas as atividades escolares** (letivas e não letivas) presenciais, a partir de segunda-feira e pelo período de duas semanas. Reavaliação a 9 de abril quanto ao 3º Período.
3. **Lares** - Suspensão de visitas a lares em todo o território nacional.
5. **Restaurantes e Bares** - Redução da lotação máxima em 1/3.
6. **Centros Comerciais, Supermercados, Ginásios e serviços de atendimento ao público** - Limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distanciamento social.
7. **Discotecas e Similares** - Encerramento.

### TRABALHADORES

1. **Faltas justificadas para os trabalhadores** que tenham de ficar em casa a acompanhar os **filhos até 12 anos**, por força da suspensão das atividades escolares presenciais (e não possam recorrer ao teletrabalho).
2. **Apoio financeiro excecional aos trabalhadores** por conta de outrem antes referidos, no valor de **66% da remuneração base** (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social).
3. **Apoio financeiro excecional aos trabalhadores independentes** antes referidos, no valor de 1/3 da remuneração média.
4. **Apoio extraordinário à redução da atividade económica** de trabalhador independente e diferimento do pagamento de contribuições.

5. **Criação de um apoio extraordinário de formação profissional**, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis.
6. **Garantia de proteção social dos formandos e formadores** no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.
7. **Situação de isolamento profilático de 14 dias** equiparado a doença para efeitos de medidas de proteção social. Valor do subsídio corresponde a 100% da remuneração e sem sujeição a período de espera.
8. **Atribuição de subsídio de doença** não está sujeita a período de espera (de 3 e 10 dias).

## EMPRESAS

1. **Linha de crédito de apoio à tesouraria das empresas** de 200 milhões €.
2. **Linha de crédito para microempresas** do setor turístico no valor de 60 milhões €.
3. **Lay off simplificado**: Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.
4. **Bolsa de formação do IEFP** no valor de 30% x IAS (€ 131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€ 65.82). Tanto a bolsa como a formação serão suportadas pelo IEFP.
5. **Promoção, no âmbito contributivo**, de um regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de *lay off* por parte de entidades empregadoras.
6. **Medidas de aceleração de pagamentos às empresas** pela Administração Pública.
7. **PT 2020**:
  - (i) Pagamento de incentivos no prazo de 30 dias
  - (ii) Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020.
  - (iii) Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.
8. **Incentivo financeiro extraordinário** para assegurar a fase de normalização da atividade (até um Salário Mínimo por trabalhador).
9. **Reforço da capacidade de resposta** do IAPMEI e do Turismo de Portugal na assistência ao impacto causado pelo COVID-19.
10. **Prorrogação de prazos de pagamentos de impostos e outras obrigações declarativas**.
  - (i) Adiamento do 1º PEC de 31 de março para 30 de junho;
  - (ii) Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;
  - (iii) Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto;

(iv) Reforço da informação sobre os serviços eletrónicos que podem ser utilizados pelos contribuintes em alternativa à ida presencial aos serviços de finanças.

## PROTEÇÃO CIVIL

1. **MAI e MS vão declarar o estado de alerta em todo o país**, colocando os meios de proteção civil e as forças e serviços de segurança em prontidão.
2. **Aplicação de um regime excecional de dispensa** de serviço para os bombeiros voluntários chamados a reforçar o socorro no âmbito do COVID-19.
3. **Criação de uma reserva nacional de equipamentos** de proteção individual para a emergência médica, destinados a corpos de bombeiros.

## PORTOS

1. **Proibição do desembarque** de passageiros de navios cruzeiros.

## JUSTIÇA

1. **Regime excecional de suspensão de prazos**, justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências.

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. **Regime excecional de contratação pública**, autorização de despesa e autorização administrativa para resposta à epidemia SARS-CoV-2.
2. **Atendibilidade de documentos expirados** apresentados perante autoridades públicas.